



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 1993.

Altera dispositivo da [Lei Complementar nº 02](#), de 16 de janeiro de 1990, com modificações posteriores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O dispositivo da [Lei Complementar nº 02](#), de 16 de janeiro de 1990, a seguir mencionado, com as modificações posteriores introduzidas pelo art. 1º da [Lei Complementar nº 11](#), de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14.

§ 3º Dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do Município, o Prefeito do Município de origem deverá encaminhar àquele cópia dos livros, balanços e balancetes de receita e despesa, correspondente ao período a partir da emancipação."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de março de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO

(D.O. 17-03-1993)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17.03.1993.

| | |
|--------------------------|--|
| Autor | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás |
| Legislações Relacionadas | Lei Complementar Nº 002 / 1990 Lei Complementar Nº 011 / 1992 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo |
| Categorias | Limites territoriais Organização |